



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1	ETIQUETA
---	----------

CD19756.53380-06

2 DATA  
19/03/2019

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 876, de 13 de março de 2019

4 AUTOR  
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP

5 N. PRONTUARIO

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  X ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

## **TEXTO**

### **EMENDA ADITIVA**

Incluam-se onde couberem, na Medida Provisória 876, de 13 de março de 2019 os seguintes artigos:

Art. X: Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do Decreto-Lei 486, de 3 de março de 1969:

Art. 14. ....

Parágrafo único. Ato do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI disporá sobre a autenticação de documentos empresariais em meio físico ou eletrônico (NR).”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 876/2019 tem por finalidade modernizar o diploma legal responsável pelo registro empresarial no Brasil. Nesse sentido apresentamos a presente emenda para incluir um parágrafo único no art. 14 no sentido de permitir que o Departamento de Registro Empresarial Integração (DREI) possa dispor sobre a autenticação de documentos empresariais em meio físico ou eletrônico.

Assim, a presente emenda visa alterar a legislação atual para permitir ao Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) dispor sobre essa importante matéria, e criar medidas que ao mesmo tempo garantam a segurança dos registros empresariais tanto em meio físico quanto em meio eletrônico.

Ademais, essa alteração padroniza a autenticação de documentos empresariais em todo território brasileiro.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE  
NOVO/SP**



CD19756.53380-06